



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a referenda da Portaria Normativa da Reitoria nº 9 de 12 de janeiro de 2022.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 10/2/2022,

**RESOLVE:**

Referendar a Portaria Normativa da Reitoria nº 9 de 2022, nos termos desta Resolução.

Art. 1º Instituir as Unidades de Aquisição e Contratação na UFLA e estabelecer o Procedimento Operacional Padrão para Aquisição e Contratação no âmbito da Universidade.

Parágrafo único. A Unidade de Aquisição e Contratação tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão referentes à aquisição de materiais, na forma de bens permanentes e de consumo, contratação pública de obras, serviços, alienações, concessões, permissões e locações da UFLA.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução consideram-se instituídas as seguintes Unidades de Aquisição e Contratação:

- I- Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aquisições (DPO) da Pró-Reitoria de Planejamento de Gestão (PROPLAG);
- II- Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI) da Superintendência de Governança/Reitoria;
- III- Diretoria de Projetos e Fiscalização de Obras (DPF) da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão;
- IV- Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC); e
- V- Unidades Acadêmicas.

§ 1º A DPO, como Unidade de Aquisição e Contratação, tem como atribuição específica desenvolver as atividades de gestão, instrução de processos, de suporte e orientação à aquisição de materiais e contratação de serviços, alienações, concessões, permissões e locações, a partir das necessidades de âmbito institucional apresentadas pela Direção Executiva da UFLA.

§ 2º A DGTI, como Unidade de Aquisição e Contratação, tem como atribuição específica desenvolver as atividades de gestão, instrução de processos, de suporte e orientação à aquisição de materiais, contratação de serviços e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a partir das necessidades de âmbito institucional apresentadas pela Direção Executiva da UFLA, bem como aquelas específicas das Unidades Acadêmicas.

§ 3º A DPF, como Unidade de Aquisição e Contratação, tem como atribuição específica desenvolver as atividades de gestão, instrução de processos, de suporte e orientação à contratação de obras públicas e serviços de engenharia, a partir das necessidades de âmbito institucional apresentadas pela Direção Executiva da UFLA, bem como aquelas específicas das Unidades Acadêmicas.

§ 4º A PRAEC, como Unidade de Aquisição e Contratação, tem como atribuição específica desenvolver as atividades de gestão, instrução de processos, de suporte e orientação à aquisição de materiais e contratação de serviços específicos da PRAEC ou cujas despesas estão relacionadas ao Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), a partir das necessidades de âmbito dessa Pró-Reitoria.

§ 5º As Unidades Acadêmicas (Faculdades, Institutos e Escolas), como Unidades de Aquisição e Contratação, têm como atribuição específica desenvolver as atividades de gestão, instrução de processos, de suporte e orientação à aquisição de materiais e contratação de serviços, a partir das necessidades específicas do respectivo órgão, apresentadas pela Diretoria ou Departamentos ligados a elas.

§ 6º Unidades organizacionais vinculadas a uma Unidade de Aquisição e Contratação, ou que estejam subordinadas a uma Autoridade Competente de Aquisições e Contratações, que tiverem funções definidas em regimento próprio relacionadas às atividades inerentes ao desenvolvimento das atribuições definidas no parágrafo único do art. 1º serão consideradas Unidades de Suporte à Aquisição e Contratação.

Art. 3º São consideradas Autoridades Competentes de Aquisições e Contratações na UFLA:

- I- o Pró-Reitor de Planejamento e Gestão;
- II- o Superintendente de Governança;
- III- o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários; e
- IV- os Diretores de Unidades Acadêmicas.

§ 1º A Autoridade Competente de Aquisições e Contratações tem por responsabilidade autorizar o atendimento de demanda apresentada, aprovar estudos preliminares para aquisição ou contratação, bem como termo de referência ou projeto básico, além do início de processo licitatório, com a devida motivação e análise sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, amparados pela legislação em vigor.

§ 2º O Pró-Reitor de Planejamento e Gestão exercerá a função de Autoridade Competente de Aquisições e Contratações no âmbito dos processos de aquisição e contratação autuados e operados pela DPO e pela DPF, mediante suas respectivas Unidades de Suporte à Aquisição e Contratação, caso existam.

§ 3º O Superintendente de Governança/Reitoria exercerá a função de Autoridade Competente de Aquisições e Contratações no âmbito dos processos de aquisição e contratação autuados e operados pela DGTI, mediante sua respectiva Unidade de Suporte à Aquisição e Contratação, caso exista.

§ 4º O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários exercerá a função de Autoridade Competente de Aquisições e Contratações no âmbito dos processos de aquisição e contratação autuados e operados pela PRAEC, mediante sua respectiva Unidade de Suporte à Aquisição e Contratação, caso exista.

§ 5º Os Diretores de Unidades Acadêmicas exercerão a função de Autoridade Competente de Aquisições e Contratações no âmbito dos processos de aquisição e contratação autuados e operados pelas suas respectivas Coordenadorias de Gestão Estratégica (CGEs).

Art. 4º As Unidades de Aquisição e Contratação deverão seguir o Procedimento Operacional Padrão para Aquisição e Contratação (POP) na instrução de processos de aquisição e contratação no âmbito da UFLA.

§ 1º O POP inicia-se na apresentação da demanda e encerra-se na emissão de empenho, na celebração de contrato ou na assinatura e disponibilização de ata de registro de preços – a depender das especificidades e da modalidade de aquisição/contratação – e será dividido em duas fases, sendo um Procedimento para a Fase Interna e outro para a Fase Externa do Processo de Aquisições e Contratações.

§ 2º A Fase Interna de Aquisição e Contratação compreende as etapas desde a apresentação da demanda até a elaboração do instrumento convocatório.

§ 3º A Fase Externa compreende as etapas da publicação do instrumento convocatório até a emissão de empenho, ou na celebração de contrato, ou na assinatura e disponibilização de ata de registro de preços.

§ 4º Para aquisições e contratações diretas e adesões, as etapas que compreendem a apresentação da demanda até a solicitação do empenho ou de celebração de contrato ou de ata de registro de preços serão entendidas como Fase Interna de Aquisição e Contratação.

§ 5º A Fase Externa, para aquisições e contratações diretas e adesões, compreende as etapas de celebração de contrato ou assinatura e disponibilização de ata de registro de preços, quando couber.

§ 6º Os fluxos e ações que compreendem o POP são publicados no *site* da PROPLAG.

§ 7º Os processos de aquisição ou contratação incompatíveis com o POP poderão ser desconsiderados pelas Unidades envolvidas na tramitação dos mesmos, não sendo reconhecidos ou validados para conclusão, devendo ser readequado quando possível pelos devidos responsáveis.

§ 8º Qualquer modificação no POP deve ser proposta à PROPLAG, que, caso autorizada pelo Pró-Reitor, será alterado sem necessidade de apreciação pelo Conselho Universitário (CUNI).

Art. 5º Todas as aquisições e contratações autuadas por meio de processos oficiais da UFLA deverão ser precedidas de formalização de demanda e Estudo Técnico Preliminar (ETP), ressalvadas possibilidades previstas em legislação em vigor, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- descrição da necessidade, sob a perspectiva do interesse público;
- II- descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios

e práticas de sustentabilidade;

III- levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções;

IV- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V- comprovante de publicação da intenção interna de aquisição ou contratação, considerando a ilegalidade do fracionamento das compras/contratações públicas, ou documento que justifique a sua não publicação, nos termos do § 1º do Art. 7º;

VI- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VII- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

VIII- justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

IX- contratações correlatas e/ou interdependentes;

X- demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

XI- observância à LC nº 123/2006, avaliação e justificativa se a licitação deverá ser exclusiva para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Estatuto Nacional da ME e EPP;

XII- sugestão da modalidade e tipo de aquisição, definido, nos termos da legislação vigente, se será realizada licitação ou se a mesma é dispensável ou inexigível, apresentando as devidas justificativas;

XIII- resultados pretendidos;

XIV- providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XV- possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento e aderência ao Plano de Logística Sustentável da UFLA; e

XVI- posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º O ETP ainda deverá respeitar as demais normativas, legislações e jurisprudências vigentes que tiverem relação com o objeto planejado.

§ 2º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver designação por parte de Autoridade Competente de Aquisições e Contratações, por equipe de planejamento da contratação.

§ 3º Caberá à Autoridade Competente de Aquisições e Contratações a designação, mediante Portaria, de equipe de planejamento da contratação responsável pela elaboração de ETP, mediante indicações que poderão ser apresentadas pelo requisitante.

§ 4º As autoridades responsáveis pelas Unidades Acadêmicas deverão buscar designar, preferencialmente, servidores vinculados aos setores subordinados.

§ 5º Poderão ser designados servidores de outras unidades quando:

I- representarem outras unidades requisitantes; ou

II- houver anuência da Diretoria ou Pró-Reitoria onde o servidor a ser designado estiver

vinculado.

§ 6º Quando designada Equipe de Planejamento da Contratação, deverão ser respeitadas, no mínimo, as seguintes atribuições aos integrantes nomeados:

I- Presidente da Equipe: servidor representante da área requisitante ao qual caberá conduzir a Equipe de Planejamento da Contratação para construção do ETP e Gerenciamento de Riscos, se for o caso, determinando a logística de trabalho da Equipe;

II- Integrante(s) Requisitante(s): servidor que possui interesse direto na contratação, além de conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto;

III- Integrante(s) Técnico(s): servidor da área técnica, principalmente quando necessária qualificação específica para cumprimento de requisitos legais, que definirá a metodologia de trabalho para o objeto contratado e demais especificações necessárias; e

IV- Integrante(s) Administrativo(s): auxiliará na elaboração do ETP e Gerenciamento de Riscos – esse último para o caso de contratações de serviços – principalmente quanto ao alinhamento do objeto a ser contratado/adquirido às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros e atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da Contratação.

§ 7º Os diferentes papéis de integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de Presidente, Integrante Requisitante e Técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa.

§ 8º Os papéis e responsabilidades dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação deverão, ainda, estar de acordo com normativas, legislações e jurisprudências vigentes que tiverem relação com o objeto da aquisição ou contratação.

Art. 6º A manifestação de intenção interna de aquisição ou contratação de que trata o Inciso V do art. 5º é a comunicação para garantir o amplo conhecimento acerca de um processo de aquisição ou contratação que esteja em fase de planejamento.

Art. 7º Por meio de um canal de amplo acesso da comunidade universitária, principalmente das Unidades de Aquisição e Contratação e suas Unidades de Suporte, os responsáveis pelo ETP deverão disponibilizar, por tempo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, acesso à listagem de materiais em planejamento para aquisição, ou ao serviço em análise para contratação.

Parágrafo único. A divulgação da intenção interna de aquisição ou contratação poderá ser dispensada, desde que justificada pelo(s) responsável(s) pela elaboração do ETP e autorizada pela Unidade responsável pelo controle de limite de dispensas de licitação, conforme incisos I a III do art. 16 .

Art. 8º Durante prazo a ser definido por cada responsável na publicação da intenção interna de aquisição ou contratação, demais Diretorias e Pró-Reitorias poderão manifestar interesse de incluir demandas similares ao objeto tratado.

Art. 9º A adesão a uma aquisição estará condicionada à indicação, por parte da Unidade interessada, de disponibilidade orçamentária e à previsão de demanda contida em planejamento geral de aquisições e contratações da Universidade.

Art. 10. A análise quanto à inclusão de itens no processo de aquisição ou contratação em andamento será realizada pelos agentes responsáveis pelo ETP, devendo ser submetida para

autorização junto à Autoridade Competente de Aquisições e Contratações.

Art. 11. Demandas não planejadas poderão excepcionalmente ser atendidas, mediante justificativa, desde que autorizadas pela Autoridade Competente de Aquisições e Contratações e efetuadas as devidas adequações no planejamento geral de aquisições e contratações da Universidade, a ser efetuada pela Unidade interessada.

Art. 12. Os órgãos que manifestarem interesse em aderir à intenção de aquisição ou contratação deverão apresentar informações complementares à demanda, quando solicitado pela equipe de planejamento responsável pela aquisição ou contratação, sob pena de ter sua demanda desconsiderada caso não atendidas as solicitações, no prazo determinado pela equipe responsável.

Art. 13. O Termo de Referência ou o Projeto Básico será elaborado pelo setor requisitante e assinado pela chefia, ressalvadas as normativas, legislações e jurisprudências vigentes que tiverem relação com o objeto.

Art. 14. O Edital de Licitação deverá ser elaborado pela Unidade de Aquisição e Contratação ou suas respectivas Unidades de Suporte à Aquisição e Contratação, ressalvadas as normativas, legislações e jurisprudências vigentes que tiverem relação com o objeto.

§ 1º O responsável pela assinatura do Edital de Licitação deverá ser a chefia da Unidade de Aquisição e Contratação.

§ 2º Em processos instruídos pelas Unidades Acadêmicas, o responsável pela assinatura é a chefia da Unidade de Suporte de Aquisição e Contratação.

§ 3º Em processos instruídos pela PRAEC, o responsável pela assinatura é a chefia da Unidade de Suporte de Aquisição e Contratação.

§ 4º A assinatura de Editais de licitação ainda deverá levar em conta, normativas, legislações e jurisprudências vigentes que tiverem relação com o objeto.

Art. 15. Ficará a cargo da DPO a definição de itens de demanda institucional (comum) e itens de demanda específica.

§ 1º A classificação dos itens será efetuada com base em planejamento de aquisições e contratações a ser realizado anualmente pela UFLA.

§ 2º Itens não planejados serão considerados como demandas específicas a serem trabalhadas pela Unidade de Aquisição e Contratação responsável pelo atendimento da demanda do respectivo setor requisitante.

Art. 16. As Dispensas de Licitação baseadas em limites de valores, conforme previsão em legislação em vigor deverão seguir as seguintes premissas:

I- a DPO é a responsável pelo controle de limite das dispensas de licitação, para aquisições e contratações distintas às aquisições de TIC, serviços de engenharia e obras públicas;

II- a DPF é a responsável pelo controle de limite das dispensas de licitação, para aquisições e contratações relacionadas a serviços de engenharia e obras públicas; e

III- a DGTI é a responsável pelo controle de limite das dispensas de licitação, para aquisições

e contratações relacionadas a TIC.

§ 1º Todo planejamento da contratação deverá ser submetido à Unidade responsável pelo controle de limite de dispensas de licitação para subsidiar a equipe responsável pelo estudo à indicação de modalidade de aquisição ou contratação.

§ 2º A submissão indicada no § 1º deverá ocorrer somente após a conclusão, quando couber, da manifestação de intenção interna de aquisição ou contratação de que trata o inciso V do art. 5º.

Art. 17. Para dispensas e inexigibilidades de licitação, serão consideradas as seguintes responsabilidades na instrução do processo:

I- o reconhecimento da Aquisição/Contratação Direta se dará pela Autoridade Competente de Aquisições e Contratações, definidas no art. 3º, conforme o respectivo objeto de aquisição/contratação; e

II- a ratificação da Aquisição/Contratação Direta será expedida pela Autoridade Máxima da UFLA.

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROPLAG, consultadas as Unidades de Aquisição e Contratação e as Autoridades de Aquisições e Contratações da UFLA, observadas a legislação e as normas específicas.

Art. 19. A presente Resolução poderá ser modificada por proposta da PROPLAG, podendo ser ouvidas as Unidades de Aquisição e Contratação e as Autoridades de Aquisição e Contratação da UFLA e submetida para aprovação do Conselho Universitário.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, justificada a urgência devido à necessidade de adequação do procedimento estabelecido neste ato à nova estrutura da PROINFRA, PROPLAG e DGTI.

Art. 21. Fica revogada a Resolução nº 046, de 15 de julho de 2021.

**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
**Presidente**